



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 - Nº 1443 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



ATENÇÃO!

***O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)
fica localizado na Avenida Presidente Vargas, 663
Vila Nova Brasília, junto à antiga Casa da Agricultura.***

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 6.591 de 04 de novembro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.267,90 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.259/2021, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 30.267,90 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.592 de 04 de novembro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.259, de 30.11.2021.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.259/2021, por Anulação no valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.597 de 16 de novembro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.259, de 30.11.2021.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.259/2021, por Anulação no valor de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.598 de 16 de novembro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.259, de 30.11.2021.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.259/2021, por Anulação no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.599 de 17 de novembro de 2022

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009; com posteriores alterações;

Considerando que a variação anual do IPCA/IBGE no período de novembro de 2021 a outubro de 2022, foi de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento); e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 6457/2022 de 18/10/2022.

Decreto

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de 2023, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para o exercício de 2023, aplica-se o reajuste de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, com posteriores alterações para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a) terreno situado na zona 01	642,00
b) terreno situado na zona 02	536,00
c) terreno situado na zona 03	257,00
d) terreno situado na zona 04	171,00
e) terreno situado na zona 05	128,00
f) terreno situado na zona 06	90,00
g) terreno situado na zona 07	64,00
h) terreno situado na zona 08	17,00
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	32,00
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	43,00
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial).	43,00
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	17,00
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	32,00

VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	419,00

b) NORMAL	566,00
c) SUPERIOR	719,00
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	566,00
e) INDÚSTRIAS	210,00
f) EDÍCULA/PORÃO	196,00

Art. 3º – As glebas de terras de loteamentos registrados e com alvará de implantação, mas sem execução das obras de infraestrutura, terão o valor venal de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)

§ 1º – As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infraestrutura terão o valor venal de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), lançado sobre os lotes já individualizados do parcelamento do solo, desde que haja matrículas desses lotes.

§ 2º – Após a entrega das obras dos loteamentos e a emissão por parte da Prefeitura do Termo de Verificação de Obras (TVO) e do Decreto de Aprovação e Liberação, os empreendimentos serão tributados de acordo com a sua localização no exercício seguinte, sobre os lotes do loteamento com as inscrições cadastrais individuais.

§ 3º - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrado à razão de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 11 (onze) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	10/02/2023
2ª	10/03/2023
3ª	10/04/2023
4ª	10/05/2023
5ª	10/06/2023
6ª	10/07/2023
7ª	10/08/2023
8ª	10/09/2023
9ª	10/10/2023
10	10/11/2023
11	10/12/2023

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor nesta data, servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.600 de 17 de novembro de 2022

Convalida com efeito retroativo a autorização para concessão de reajuste dos valores a serem subsidiados pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos servidores públicos que aderiram ao plano de saúde e assistência médica conforme Lei Municipal nº 3.151 de 22 de julho de 2019, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 3.151 de 22 de julho de 2019;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.991, de 19.12.2019; e, o Decreto nº 6.517, de 18.04.2022; e,

Considerando que em novembro de 2022, os salários serão reajustados em 3% (três por cento), tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 329, de 30.03.2022.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com efeito retroativo a 1º.11.2022, reajuste no valor do subsídio do plano de saúde e assistência médica dos servidores e/ou empregados público da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que aderiram ao plano de saúde e assistência médica em conformidade com a Lei Municipal nº 3.151 de 22 de julho de 2019, conforme sua remuneração:

I - Até R\$ 2.464,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) o subsídio será de 100% (cem por cento) do valor do plano de saúde.

II - De R\$ 2.464,01 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e um centavo) até R\$ 3.696,00 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais) o subsídio será de 70% (setenta por cento) do valor do plano de saúde.

III - De R\$ 3.696,01 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais um centavo) até R\$ 4.928,00 (quatro mil e novecentos e vinte e reais) o subsídio será de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do plano de saúde.

IV - De R\$ 4.928,01 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e um centavo) até R\$ 6.067,00 (seis mil e sessenta e sete reais) o subsídio será de 40% (quarenta por cento) do valor do plano de saúde.

V - Acima de até R\$ 6.067,01 (seis mil, sessenta e sete reais e um centavo) o subsídio será de 30% (trinta por cento) do valor do plano de saúde

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.11.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.602 de 17 de novembro de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.259, de 30.11.2021.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cem reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso III, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.259/2021, por Anulação no valor de R\$ 242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cem reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.603 de 22 de novembro de 2022

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotações e dá outras providencias.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30 de novembro de 2021; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 09, de 22 de novembro de 2022, da Câmara Municipal de Cordeirópolis que dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação, e dá outras providencias, publicado no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, Edição nº 1441/2022.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir credito adicional suplementar no valor de R\$ 123.546,85 (cento e vinte três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com as seguintes classificações:

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.3.90.30.00	01.031.2000	2049	1	110.000	5.146,85
01.20.01	3.3.90.39.00	01.031.2000	2049	1	110.000	62.400,00
01.20.01	3.3.90.39.00	01.031.2000	2050	1	110.000	56.000,00
Total.....						123.546,85

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações:

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.3.90.39.00	01.031.2000	1121	1	110.000	1,00
01.20.01	3.3.90.30.00	01.031.2000	2025	1	110.000	2.341,46
01.20.01	3.3.90.39.00	01.031.2000	2025	1	110.000	6.383,02
01.20.01	3.1.90.16.00	01.031.2000	2049	1	110.000	1,00
01.20.01	3.3.90.08.00	01.031.2000	2049	1	110.000	29.034,88
01.20.01	3.3.90.92.00	01.031.2000	2049	1	110.000	1,00
01.20.01	4.4.90.52.00	01.031.2000	2049	1	110.000	35.260,30
01.20.01	3.3.90.08.00	01.031.2000	2050	1	110000	28.705,52
01.20.01	3.3.90.36.00	01.031.2000	2050	1	110.000	1,00
01.20.01	4.4.90.52.00	01.031.2000	2050	1	110.000	21.817,67
Total.....						123.546,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.605 de 24 de novembro de 2022

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotações e dá outras providencias.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 10, de 24 de novembro de 2022, da Câmara Municipal de Cordeirópolis que dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar por anulação parcial/total de dotação, e dá outras providencias, publicado no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, Edição nº 1440/2022.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir credito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação:

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.1.90.94.00	01.031.2000	2050	1	110.000	10.000,00
Total.....						10.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.3.90.46.00	01.031.2000	2050	1	110.000	10.000,00
Total.....						10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.231 de 24 de novembro de 2022

Da nova redação com efeito retroativo, ao artigo 1º da Portaria nº 11.700, de 19.11.2020, com posteriores alterações que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.302, de 18.10.2022, que dá nova redação aos artigos 2º e 7º e renúmeram dispositivos da Lei Municipal nº 2.734, de 20 de junho de 2011 (Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, na forma que especifica, e outras providências) conforme específica.

Resolve

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 11.700, de 19 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica convalidada, com efeito, retroativo a 04.11.2022, a nomeação dos seguintes servidores públicos municipais, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, da seguinte forma: Presidente: Valmir Sanches e membros: Gumercindo Ferraz da Silva Filho e Caio Cesar Martins Baio.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 04.11.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.230 de 24 de novembro de 2022

Dispõe sobre a nomeação da Agente Federativa de Escola do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.500, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Cordeirópolis e dá outras providências

Resolve

Art. 1º – Fica a contar de 24 de novembro de 2022, nomeada a Sra. Márcia da Silva, como Agente Federativa de Escola do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.237 de 05 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a constituição da Comissão Técnica de Avaliação da necessidade de oferta do profissional de apoio escolar, na Secretaria de Educação da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 6670/2022, de 24 de outubro de 2022; e,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.593, de 10 de novembro de 2022, que cria a Comissão Técnica de Avaliação da necessidade de oferta do profissional de apoio escolar, na Secretaria de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Decreta

Art. 1º - Fica constituída na Secretaria Municipal de Educação a Comissão Técnica de Avaliação da necessidade de oferta do profissional de apoio escolar, nos termos do Decreto nº 6.593, de 10 de novembro de 2022.

Art. 2º - A “Comissão” de que trata o “caput” do artigo 1º, desta Portaria, compor-se-a dos servidores:

- 1 – Glenda Strefania Silva de Menezes
- 2 – Gabriela de Souza Góes
- 3 – Mariane Bosqueiro Papini
- 4 – Raquel de Paula Schoecher
- 5 – Carmelinda de Oliveira Vieira
- 6 – Adriaci A. Vianna Carrazzone

Art. 3º - O exercício das funções dos membros da “Comissão Técnica de Avaliação”, no âmbito do Município de Cordeirópolis, não será remunerado, portanto sem ônus ao Município, sendo considerado “serviços relevantes” ao serviço público municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de dezembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ATENÇÃO PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS EM CORDEIRÓPOLIS

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 341** de 17 de outubro de 2022, informamos que foi concedido prazo excepcional e improrrogável até o dia 31 de março de 2023 para finalização da construção de muro, calçada e colocação de portão vazado.

De acordo com o artigo 2º da referida lei, é dever do proprietário comprovar que já regularizou a situação, portanto, após o término da obra de construção de muro, calçada e colocação do portão, será necessário informar a Prefeitura e comprovar através de foto a conclusão dos serviços.

Os muros deverão ser construídos em alvenaria com altura mínima de 1,70m ou muro com 0,50m de altura, completados com tela de arame galvanizado até altura mínima de 1,70m, além do portão vazado. (Lei Municipal 1579/1989 e Lei 1936/1998)

Mesmo nos bairros em que são exigidas calçadas de pedra portuguesa, nos lotes vazios serão aceitos, em caráter provisório, calçadas em concreto. (Lei Complementar 334/2022)

Cabe salientar que o descumprimento de qualquer um dos itens (muro, calçada ou portão vazado que não estejam em conformidade com os padrões determinados pela lei), estará sujeito a multas e demais sanções.

Importante ressaltar que além de construir muro e calçada, o terreno deverá ser mantido limpo, livre de mato e entulho, proporcionando uma cidade mais limpa e evitando novas autuações.

Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico 026/2022

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais de uso odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratadas: Airmed Eireli – EPP (R\$151.199,10); Athena Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Eireli – EPP (R\$41.557,65); Cirúrgica União Ltda (R\$22.875,78); D&D Produtos de Higiene e Limpeza Ltda – ME (R\$34.250,00); Dental BH Brasil Comércio de Produtos Odonto-Médico-Hospitalar Eireli – EPP (R\$47.947,45); Dental Conceito Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda – EPP (R\$31.388,50) e Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Eireli – EPP (R\$73.534,25). Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura. Data da assinatura: 23/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATOS**Contrato nº. 137/2022**

Data: 23/11/2022

Licitação: INEXIGIBILIDADE ART. 25, II Lei 8666/93.

Objeto: “Aquisição Emergencial de peças (modulo Óptico) para substituição em equipamento de RX da Upa”.

Contratada: AGFA do Brasil Ltda

Valor Global: R\$31.980,60

Prazo de Execução dos Serviços: O prazo de execução é de 05 (cinco) dias úteis.

Processo Administrativo nº. 6247/2022

Termo de Adequação e Prorrogação de Prazo nº052/2022 ao Contrato nº 016/2019

Data: 30.05.2022

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Objeto: prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da PMC - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através de documentos na modalidade código de barras no padrão febraban (não compensável) e/ou pela modalidade de débito automático em conta, por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 10 de Junho de 2022

Do Reajuste: os preços unitários para prestação dos serviços, para um período contratual de 12 (doze) meses, reajustados de acordo com a cláusula 1.4 do referido contrato, que apontou o índice IPCA/IBGE acumulado.

Processo Mãe nº. 93/2019

Processo Administrativo nº. 1868/2022

**Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos**

REABERTURA DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 50/2022
Processo Administrativo nº 6951/2022**

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023”.

Data da Sessão: 20/12/2022

Horário: 09:00 horas

**Pregão Eletrônico nº 34/2022
Processo Administrativo nº 2932/2022**

Objeto: “Aquisição de um veículo tipo ônibus rodoviário sendo no máximo 12 anos de uso para atender serviços através da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social no Município de Cordeirópolis /SP”.

Data da Sessão: 22/12/2022

Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e www.comprasbr.com.br.

Cordeirópolis, 06 de dezembro de 2022.

**Carlos Alberto Piola Filho
Diretor de Compras**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Objeto: “Aquisição de Retroescavadeira”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do(a) Pregoeiro(a) Cleonice Caldas de Sousa, nomeado pela Portaria nº

11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, classificando como vencedora a empresa ENGEMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA com valor total de R\$ 501.700,00 (quinhentos e um mil e setecentos reais) com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação a empresa: ENGEMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2022.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CORDEIRÓPOLIS - SP**

EMEF "MARIA NAZARETH STOCCO LORDELLO"

e-mail - escola.mnazareth@cordeirópolis.adm.br

Tel. 19 3546 1167



Ofício nº. 067/2019 - rdc

Assunto: Solicita Divulgação.

ILMA SENHORITA.

Venho por meio deste, solicitar de Vª. Sª. autorização para que seja divulgada a abertura de matrículas para o Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (EJA); para o primeiro semestre de 2020

As matrículas serão: de 1ª à 4ª séries, para 5ª série (6º ano) e 7ª série (8º ano)

Os interessados deverão comparecer de 18/11 a 10/12/2019 na **Escola Maria**

Nazareth S. Lordello – Bairro São José – Jd. Bela Vista

Horário: das 16:30h às 20:00h

Documentos necessários

Cópia do RG

Cópia do CPF

Cópia da Certidão de nascimento ou casamento

Cópia do comprovante de residência

Histórico escolar

1 pasta com elástico de papelão (de cor clara)

Alunos menores de idade deverão trazer xerox dos documentos do responsável

Atenciosamente,

Roberta Danesin Castellar

**ILMA SENHORA
ANGELITA M. ORTOLAN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EDITAL PARA SELEÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2023**EDITAL 01/2022**

A **Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeirópolis/SP**, torna pública a chamada aos interessados em participarem da seleção da função gratificada de diretor de escola das unidades escolares da rede municipal de ensino de Cordeirópolis, para o ano letivo de 2023/2024, de acordo com a Lei Complementar 281, de 22 de julho de 2019 (Anexo II e IV), bem como, com os critérios técnicos de mérito e desempenho e demais preceitos dos Decretos nº 6.562 de 1º de setembro de 2022 e nº 6.563 de 1º de setembro de 2022, além da Ata de reunião elaborada pelo Conselho Municipal de Educação.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

I – A realização do presente processo de seleção, para atuar na função gratificada de diretor de escola das unida-

des escolares da rede municipal de ensino de Cordeirópolis, para o ano letivo de 2023/2024, ocorrerá no período de 08/12/2022 a 23/12/2022, considerando todas as fases do certame.

II – DO PERFIL PROFISSIONAL DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

2- Formação profissional em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, comprovado no ato da inscrição.

3- Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-Financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos nas Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

4- Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar, comprovada no ato da inscrição.

5- Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem, comprovado no ato da inscrição.

6- Poderão participar do processo de seleção de Diretor Escolar, profissionais da educação municipal, efetivo, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

III – DA COMISSÃO PARA SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR:

7- A Comissão para seleção de diretor escolar será formada pelos seguintes membros:

Eliane Cristina Boteon Pezzatti
Francislene Ramo Fabbris
Silvana Alves Melo
Glenda Stefania Silva de Menezes

8- Compete à Comissão de Seleção de Diretor Escolar:

- I — analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- II — enviar para publicação o resultado preliminar;
- III — analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- IV — organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);
- V — emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- VI — manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR:

9- Os interessados em participarem do processo de seleção de Diretor Escolar, além dos documentos previstos e exigidos para sua apresentação no ato da inscrição, conforme preceitua o presente Edital, deverão também apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- I — no ato de inscrição, documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar;
- II — no ato de inscrição, comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;
- III — no ato da inscrição, apresentação de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

V – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR:

- I- pertencer ao quadro próprio de profissionais da educação municipal, sendo comprovado no ato da inscrição;
- II- possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós graduação em Gestão Escolar, comprovado no ato da inscrição;
- III- ter no mínimo 03 (três) anos de experiência no cargo de professor, comprovado no ato da inscrição;
- V- ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de até 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho, comprovado no ato da inscrição;
- VI- não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos, comprovado no ato da inscrição;
- VII- não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, comprovado no ato da inscrição.

VI – DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ESCOLAR:

10- A Inscrição ocorrerá no período de 08/12/2022 a 12/12/2022, através de Qrcode específico a ser divulgado nas secretarias das unidades escolares da rede municipal de ensino de Cordeirópolis. Devendo, ainda, ser entregue a documentação no mesmo período na Secretaria de Educação, das 8h às 17h.

11- Não poderá participar do processo de seleção de Diretor Escolar, o profissional da educação da administração pública municipal, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

12- A idoneidade do empregado público será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos

Humanos da Prefeitura de Cordeirópolis.

VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

13 – Em 13/12/2022, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir da análise dos documentos e informações entregues pelo interessado no ato de sua inscrição;

14- Serão classificados para entrevista os interessados que apresentarem todos documentos exigidos no presente Edital, de forma satisfatória e regular, considerados assim pela Comissão após a devida análise documental.

15- Do Resultado preliminar da análise documental, deferindo ou indeferindo a inscrição, caberá recurso a ser dirigido à Comissão de Seleção de Diretor Escolar, no prazo de 2 (dois) dias, a contar de sua publicação.

16- Após a análise dos recursos, os candidatos classificados passarão por entrevista com os membros da Comissão organizadora do presente processo de seleção de diretor escolar. Ocorrerá no dia 19/12/2023.

17- Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I - liderança na gestão ou direção escolar;
- II - responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III - entendimento da gestão democrática na escola;
- IV - entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V - entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI - entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII - conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII - proatividade na resolução de conflitos.

18- A Classificação Final do processo seletivo será publicada no diário oficial do município, no dia 21/12/2022.

19- A posse para a função gratificada de diretor escolar dos escolhidos a partir da lista tríplice, devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 08/02/2023.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

20- É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do diário oficial do município de Cordeirópolis/SP, as publicações correspondentes a este Processo Seletivo.

21- A gestão do Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao ano da sua avaliação.

22- O Diretor Escolar designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado.

23- Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

24- Diretor Escolar poderá ser destituído da função, quando houver condenação por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.

25- O Diretor Escolar deverá participar de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes.

Cronograma

08 a 12/12/2022	Período de inscrição e entrega de documentação comprobatória
13/12/2022	Divulgação do deferimento/indeferimento das inscrições
14/12/2022	Publicação dos candidatos habilitados para entrevista
15 e 16/12/2022	Período de recursos
19/12/2022	Entrevista dos candidatos pela comissão organizadora
21/12/2022	Divulgação da classificação final

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

ATOS DO SAAE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 009/2022

Modalidade: Inexigibilidade 1009/2022.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

Contratada: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS – SA.

Objeto: Contratação de serviços de eletricidade/iluminação.

Valor Global: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Data: 01 de novembro de 2022.

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na Licitação: **Processo Licitatório: 25/2022**, Modalidade: CARTA CONVITE - 05/2022; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de reforma do calçamento em mosaico português com adaptações de acessibilidade em torno do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que a mesma foi considerada deserta.

Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI
Presidente da Comissão de Licitação

Aviso de retificação de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o **Pregão Presencial nº 12/2022**, do tipo menor preço global, que objetivava prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas aplicativos, nas áreas orçamentária e financeira, recursos humanos, compras e licitações, controle de estoque, contratos, controle de bens patrimoniais, controle de frota, controle interno, protocolo, bem como transparência para Câmara Municipal de Cordeirópolis, observadas as especificações constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 16/12/2022 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 06 de dezembro de 2022.

Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2022

CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na " **Disponibilidade**", quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o **Exercício de Apresentação da Reserva** pela Internet (EXARNET), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de **01 Dez 22 até 31 Jan 23**.
Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2017) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de **09 a 16 Dez 22**, para a apresentação **PRESENCIAL**.

"SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Decreto nº 6.608 de 28 de novembro de 2022

Da nova redação aos artigos 6º; 7º; e, 10, do Decreto nº 6.563, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre a forma de seleção da Função Gratificada de Diretor de Escola das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis/SP e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 6.563, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Poderão participar do processo de seleção de Diretor Escolar, profissionais da educação municipal, efetivo, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.”

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 6.563, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I- pertencer ao quadro próprio de profissionais da educação municipal;
- II- possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós graduação em Gestão Escolar;
- III- ter no mínimo 03 (três) anos de experiência no cargo de professor;
- IV- ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de até 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;
- V- não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VI- não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.”

Art. 3º - O artigo 10 do Decreto nº 6.563, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A gestão do Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, podendo ser interrompida para o bem do serviço público e podendo ser renovada por iguais períodos tendo a concordância da Secretaria Municipal de Educação, e do ocupante da função gratificada, não tendo a necessidade de novo processo avaliativo.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de novembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

